

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: eo5fbwsd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 83/2025 Protocolo nº 345/2025 Processo nº 199/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e unidades de saúde, tanto da rede pública quanto privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a comunicar formalmente e de maneira imediata ao Ministério Público os atendimentos que evidenciem qualquer sinal ou indício de maus-tratos contra pessoas idosas.

§ 1º - A comunicação ao Ministério Público deverá incluir as seguintes informações:

I - Nome completo da pessoa idosa atendida;

II - Endereço completo da vítima;

III - Dados de identificação do acompanhante, quando houver;

IV - Relatório médico detalhado contendo os registros do atendimento;

V - Resumo das evidências ou suspeitas que caracterizem os maus-tratos identificados.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei sujeitará o estabelecimento e seus responsáveis às sanções previstas na legislação civil e penal aplicáveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção às pessoas idosas, obrigando os estabelecimentos

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de saúde a comunicarem prontamente ao Ministério Público qualquer caso que apresente sinais de maus-tratos. A violência contra idosos, além de uma prática inadmissível, é particularmente grave por atingir indivíduos que, muitas vezes, têm sua capacidade de defesa reduzida e dependem de terceiros para sua proteção.

A Organização Mundial da Saúde define a violência contra idosos como "um ato ou omissão que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa em um contexto de relacionamento de confiança". Infelizmente, muitos desses atos ocorrem no ambiente doméstico ou em círculos próximos, o que aumenta a dificuldade de detecção e enfrentamento.

Nossa Constituição Federal estabelece, no art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e o direito à vida. Em consonância, a Constituição do Estado de Mato Grosso reforça o compromisso com a proteção e a dignidade dessa população por meio das políticas públicas de assistência social e saúde.

Este projeto visa fortalecer a rede de proteção, garantindo que situações suspeitas sejam rapidamente comunicadas às autoridades competentes para que as medidas cabíveis possam ser adotadas. Contamos com o apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa para aprovar esta iniciativa e contribuir para a garantia dos direitos e do bem-estar das pessoas idosas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual